



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de vagas de estacionamento para veículos oficiais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS.

| Item | Descrição              | CATSERV  | Quantidade | Unidade         | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------------------------|----------|------------|-----------------|----------------|--------------|
| 1    | Vaga de estacionamento | xxxxxx-x | 40         | vaga fixa/móvel | R\$ 40,00      | R\$ 1.600,00 |

### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

**2.2** Este documento foi elaborado com base em fundamentação legal, constituindo-se como peça integrante da Dispensa de Licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

### **2.3** Orientação Normativa CJU/RJ Nº 10/2013

1. A vaga de garagem, demarcada ou não, equipara-se a imóvel, para fins de locação, através de licitação, ou dispensa de licitação do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/1993;
2. É admissível a locação de vagas tão somente para veículos ou viaturas oficiais.

#### **Fundamentação**

- a. A locação de vagas autônomas de garagem ou espaços para estacionamento de veículos não é regulada pela Lei 8.245/1991, mas, pelo Código Civil.
- b. O Art. 79 do Código Civil conceitua imóvel como o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente. Por sua vez, consideram-se imóveis os direitos reais sobre os imóveis, nos termos do inciso I do Art. 80 do referido Diploma Legal.
- c. A locação compreende, nos termos do Art. 565 do Código Civil, a cessão de uma das partes à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição. O uso e o gozo, são, por sua vez, faculdades inerentes ao direito de propriedade, consoante Art. 1.228 do Código Civil. A propriedade, por sua vez, consiste em direito real, nos termos do inciso I do Art. 1.225 do Diploma Civil.
- d. A locação de vaga, demarcada ou “livre” em imóvel, caracteriza-se o objeto como direito de uso de coisa não fungível, mediante retribuição, por tempo determinado, sobre “fração ideal” do imóvel, correspondente à vaga. Assim, verifica-se um direito real (uso) sobre parcela ideal do imóvel da contratada, que se caracteriza, desta feita, como bem imóvel, nos termos do já citado

inciso I do Art. 80 do Código Civil. Assim, a locação de vaga, demarcada ou “livre” caracteriza-se como locação de bem imóvel.

e. Para os fins da Lei 8.666/1993, a locação de vaga, demarcada ou não, se coaduna com o permissivo do inciso X do Art. 24 do Diploma de Licitações. De fato, a dispensa de licitação deriva das condições do imóvel em que se localizam as vagas, ou seja, pelas características de localização do imóvel. Assim, não se vislumbra ofensa ao inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

f. No âmbito da Advocacia-Geral da União, o Parecer PGFN 248/2013, ao discorrer sobre a locação de vagas, entendeu ser lícito tal objeto para fins de veículos oficiais, com menção a farta jurisprudência (Acórdão TCU 61/2003 – Plenário, Decisão TCU 808/96 – Plenário, Decisão TCU 211/2000 – Primeira Câmara).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**3.1** Parte da área do prédio da sede da SR/DPF/RS de estacionamento de veículos será utilizada para instalação do canteiro de obras de reforma da fachada do prédio, conforme prevê o Projeto Básico referente à citada reforma.

**3.2** Não há outras áreas disponíveis na proximidade da sede da SR/DPF/RS que tenham a capacidade de abrigar a quantidade de viaturas requeridas.

**3.3** O estacionamento localiza-se no mesmo quarteirão da SR/DPF/RS, distando 160 metros do Nucleo de Transporte da SR/DPF/RS. O referido existe uma guarita e um grande portão, itens necessários para proporcionar a segurança pretendida para um estacionamento de viaturas policiais.

### **4. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS**

**4.1** Disponibilização contínua, 24 horas por dia, sete dias da semana de 40 vagas fixas/móveis de estacionamento, que devem ser dispostas todas continuamente em um espaço, contido no estacionamento, destinado somente para as viaturas policiais.

### **5. DO CUSTO DO SERVIÇO**

**5.1** Valor unitário mensal negociado com o fornecedor é de R\$ 40,00, que resulta em um montante mensal de R\$ 1.600,00 e anual de R\$ 19.200,00.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal/RS, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2016.

### **7. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** As vagas de estacionamento são localizadas na rua Professor Freitas de Castro, nº 300, bairro Azenha, Porto Alegre/RS.

**7.2** O objeto será fiscalizado mensalmente, verificando-se de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

**7.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, devendo ser corrigido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**7.4** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

**8.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

**8.5** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.6** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Permitir o livre acesso da CONTRATANTE ao local do estacionamento;

**9.2** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

**9.3** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no estacionamento onde houver prestação dos serviços;

**9.4** Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas nesse Projeto Básico;

**9.5** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

**9.6** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.7** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

**9.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**9.9** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.10** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações dos projetos.

**9.11** *Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do GESTOR, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Polícia Federal sejam reparados imediatamente.*

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega e aceitação do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**10.2** O pagamento efetivado pela contratante, será procedida de prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = \frac{TX/100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios -

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta contratação e das obrigações contratuais sujeitará a adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência

11.1.2 Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do certame, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**11.2** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Deverá a CONTRATADA, antes do início do projeto, visitar o local e realizar reunião com o FISCAL DO CONTRATO, visando analisar as alternativas para a execução do mesmo, bem com, sempre que surgirem dúvidas, a CONTRATADA deverá se reunir com o FISCAL para análise da melhor alternativa a ser adotada.

**12.2** As dúvidas deverão ser redigidas de forma clara, indicando as opções e seus efeitos (fatores positivos e negativos), reflexos financeiros e apontando a opção mais correta tecnicamente;

**12.3** A CONTRATADA deverá sempre que convocado, comparecer a reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao GESTOR ou Órgãos Públicos, a CONTRATADA deverá refazê-los sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Porto Alegre/RS, 03 de maio de 2016.

**SANDRO TALARICO KLEIN**

Agente de Polícia Federal  
SELOG/SR/DPF/RS